

Considerando em especial, a Resolução TCE Nº 18.974/2017, que estabelece procedimentos para operacionalização do Sistema e-Jurisdicionados, inclusive quanto ao cadastramento de Usuários/Administradores e disponibilização de senhas às Unidades Jurisdicionadas, bem como, em seus Artigos 5º, 10 e 11, a necessidade de Ato formal de designação, delegando responsabilidades a Servidores para que os mesmos possam exercer atribuições no referido Sistema.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Servidores a seguir relacionados para exercerem atribuições no Sistema e-Jurisdicionados do TCE.

II - Esta portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2019, data da publicação da Lei nº 8.933, de 29 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Estado.

Nome Completo	CPF	Endereço de Correio Eletrônico	Cargo	Vínculo Funcional	Perfil (*)
Hana Sampaio Ghassan	297.292.202-63	hana.ghassan@seplad.pa.gov.br	Secretário de Estado de Planejamento e Administração	5134480/5	Usuário Administrador
Renata Mirrella Freitas Guimarães de Souza Coelho	674.356.292-00	renata.coelho@seplad.pa.gov.br	Secretario Adjunto de Recursos Especiais	5937269/2	Usuário Administrador
Daniel Medeiros do Lago Fontoura	797.472.992-91	daniel.fontura@seplad.pa.gov.br	Diretor de Gestão de Fundos	5945859/2	Usuário Administrador
Marilene da Luz Barroso	776.597.242-15	marilene.barroso@seplad.pa.gov.br	Coordenador Financeiro	57174514/7	Usuário Comum
Carlos Jorge de Brito Alves	252.537.432-00	Carlos.balves@seplad.pa.gov.br	Técnico em Gestão Pública	5138205/1	Usuário Comum
Maria das Graças Soares Belo	115.923.542-20	Maria.belo@seplad.pa.gov.br	Técnico em Gestão Pública	57211976/1	Usuário Comum

* O Artigo 5º faz distinção entre Usuários: - Usuário Administrador: perfil natural do Dirigente Máximo sem restrições de consulta/utilização do sistema e/ou;

- Usuário Comum, conforme acessos autorizados pelo administrador. Sugere-se, no mínimo: - designar 1 perfil Administrador para delegar as atribuições e avançar iniciativas que regem a temática; - designar 1 perfil Comum para viabilizar consultas à(a/os) UCI/APC(s), avançando atividades de Assessoramento Superior e verificações pertinentes ao processo.

Fica delegada a função de alimentar/gerir as informações do Sistema e-Jurisdicionados do TCE aos Servidores eventualmente designados, conforme atividades que serão coordenados pelo Gestor Máximo e ou Servidores delegados, se for o caso, pelo Servidor com perfil Administrador, coordenador geral das atividades a serem realizadas e controle de sua evolução/registo/encaminhamento do processo de Prestação de Contas Anual de Gestão ao TCE.

Os referidos Servidores poderão solicitar o devido apoio e/ou orientar aos demais Servidores/Unidades organizacionais do quadro institucional, visando atendimento das demandas constantes no Sistema e-Jurisdicionados, conforme atribuições do Cargo/Função/Unidade Organizacional frente às necessidades de informação, independentemente de acesso/perfil comum, envidando todos os esforços para o tempestivo atendimento, sempre mantendo o Gestor Máximo informado sobre o transcorrer/evolução do tema e nível de cadastramento, até o seu envio definitivo.

Todos devem exercer suas atribuições com observância dos valores institucionais e atribuições/competências estabelecidas, observando-se, tempestivamente, aos preceitos legais e constitucionais, em especial aos procedimentos estabelecidos nas Resoluções TCE já mencionadas e demais exigências normativas aplicáveis.

As atividades serão desenvolvidas de forma articulada pelas Unidades Organizacionais competentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, em especial as responsáveis pelas áreas financeiras, jurídica, contratos, convênios e/ou termos de colaboração/fomento, termo de parceria, contrato de gestão, patrimonial, Controle Interno Setorial, dentre outras, para o devido auxílio operacional, técnico, assessoramento superior, celeridade e integridade do processo de Prestação de Contas de Gestão Anual desta Secretaria de Estado de Planejamento e Administração. UG: 340101 - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, 19 de março de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 535527

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 185/2020-DAF/SEPLAD, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 865/2019 – CCG, de 22 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 33.787 de 23 de janeiro de 2019 e

as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 002/2019-GS/SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.057, de 12 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CONSIDERANDO, ainda, o Laudo Médico nº: 56548, e os termos do Processo nº 2020/208263;

RESOLVE:

FORMALIZAR a concessão de 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde à servidora SILVIA MARIA LIRA FARIAS, Ident. Funcional nº3250733/ 1, ocupante do cargo de Técnico B, lotada na Diretoria de Administração e Finanças, no dia 22 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, 18 de março de 2020.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 535293

PORTARIA Nº 184/2020-DAF/SEPLAD, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 865/2019 – CCG, de 22 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 33.787 de 23 de janeiro de 2019 e, as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 002/2019-GS/SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.057, de 12 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, ainda, o Laudo Médico nº: 56534, e os termos do Processo nº 2020/208263;

RESOLVE:

FORMALIZAR a concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOAO ARAUJO DA SILVA, Ident. Funcional nº54191314/2, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Coordenadoria de Logística e Gestão, no período de 12 de novembro de 2019 a 26 de novembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, 18 de março de 2020.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 535306

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 183/2020-DAF/SEPLAD, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 865/2019 – CCG, de 22 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 33.787 de 23 de janeiro de 2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 002/2019-GS/SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.057, de 12 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, ainda, o Laudo Médico nº: 56969, e os termos do Processo nº 2020/208263;

RESOLVE:

FORMALIZAR a concessão de 30 (trinta) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família à servidora IRENICE BATISTA DA SILVA, Ident. Funcional nº5721644/8, ocupante do cargo de Administrador, lotada na Coordenadoria de Compras Governamentais, no período de 27 de janeiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, 18 de março de 2020.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 535309

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

CEDENTE: ESTADO DO PARÁ

cessionária: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASELCO

OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente, do imóvel de propriedade do Estado, situado na Avenida Brasil, s/n, no Município de Redenção, cadastrado no Sistema de Bens Imóveis do Estado sob o RPI nº. 1.469, de acordo com a informação constante dos autos do processo 2020/120509.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: I - As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a CESSIONÁRIA e sem que assista a esta qualquer direito à retenção ou indenização quando da restituição do bem ao CEDENTE; II - A CESSIONÁRIA assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício de suas atividades; III - A CESSIONÁRIA fica impedida de dar ao imóvel estadual cedido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao CEDENTE, Estado do Pará, independentemente de notificação extrajudicial ou ato especial, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei Estadual nº 6.614, de 2004, sem direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, até mesmo por benfeitorias realizadas; VI - De igual modo, deve a CESSIONÁRIA manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora cedido, sem o prévio consentimento do CEDENTE.